

ANO V n. 10 Outubro de 2021

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)

2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- [AÇÃO ANULATÓRIA](#)
- [AÇÃO COLETIVA](#)
- [ACIDENTE DO TRABALHO](#)
- [ACORDO EXTRAJUDICIAL](#)
- [ACORDO JUDICIAL](#)
- [ADICIONAL DE INSALUBRIDADE](#)
- [AGRAVO DE PETIÇÃO](#)
- [AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL](#)
- [BANCÁRIO](#)
- [CARTEIRO](#)
- [CAUSA DE PEDIR](#)
- [CERCEAMENTO DE DEFESA](#)
- [CITAÇÃO](#)
- [COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)
- [COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO \(CTVA\)](#)
- [HORA EXTRA](#)
- [INCONSTITUCIONALIDADE](#)
- [INQUÉRITO ADMINISTRATIVO](#)
- [JUSTA CAUSA](#)
- [LEGITIMIDADE PASSIVA](#)
- [LICENÇA-MATERNIDADE](#)
- [LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO](#)
- [LIQUIDAÇÃO](#)
- [MANDATO JUDICIAL](#)
- [MOTORISTA](#)
- [MOTORISTA / COBRADOR](#)
- [MULTA ADMINISTRATIVA](#)
- [OBRIGAÇÃO DE FAZER / OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER](#)
- [PANDEMIA](#)
- [PENHORA](#)

- [CONFISSÃO](#)
- [CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA](#)
- [CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [CUSTAS](#)
- [DANO EXISTENCIAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DIREITO ADQUIRIDO](#)
- [DOENÇA OCUPACIONAL](#)
- [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EQUIPARAÇÃO SALARIAL](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS](#)
- [PROGRESSÃO HORIZONTAL](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RENÚNCIA](#)
- [REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [REVELIA](#)
- [SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [TRANSFERÊNCIA](#)
- [TUTELA DE URGÊNCIA](#)
- [VALOR DA CAUSA](#)
- [VENDEDOR](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 8, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/10/2021, P. 307-313)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 15, DE SETEMBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 4/10/2021, P. 300-301)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 16, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 8/10/2021, P. 301-307)

[EDITAL SN, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Torna pública a abertura de inscrições para os processos de escolha e de eleição de membros do Comitê de Pessoas para o biênio 2022-2023.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 4/10/2021, P. 9-11)

[EDITAL N. 8, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Cientifica os Juízes Titulares de Vara do Trabalho interessados para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho que se encontram vagas, bem como para aquelas que se tornarem vagas em decorrência da remoção do Juiz que a esteja ocupando ou para todas as unidades jurisdicionais nas quais haja interesse, independentemente de estarem vagas ou não, desde que disponibilizadas no Sistema de Inscrição.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 5/10/2021, P. 1-2)

[EDITAL N. 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem impugnação à permuta de Turmas, formulado de forma conjunta pelos Exmos. Desembargadores Antônio Neves de Freitas e Manoel Barbosa Silva, de modo que o primeiro passe a compor a 5ª Turma e o segundo passe a integrar a 3ª Turma; ou exerçam o direito de preferência, observada a antiguidade, sendo que as manifestações deverão ser protocolizadas por e-PAD direcionado à Secretaria-Geral da Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação deste edital.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/10/2021, P. 1)

[ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA GP. DFTBH N. 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Regulamenta o uso das vagas de garagem no Fórum Trabalhista de Belo Horizonte.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 26/10/2021, P. 1-5)

[PORTARIA GP N. 235, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Dispõe sobre a sistemática de pagamento de faturas relativas ao mês de dezembro/2021.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 1º/10/2021, P. 1-2)

[PORTARIA GP N. 247, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Dispõe sobre a equipe de transição dos cargos de direção deste Tribunal para o biênio 2022/2023.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/10/2021, P. 7-8)

[PORTARIA 1VTDIV N. 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Revoga as Portarias 3/2003, que determina a juntada de cópia de contrato social pela reclamada; 4/2003, que dispõe sobre a publicação de editais; 1/2004, que trata da indicação de nomes dos servidores por carimbo e assinatura; 1/2005, que regulamenta a expedição de ofício ao Detran; 1/2008, que dispõe sobre assinatura de guias de levantamento de depósitos judiciais pelo Secretário da Vara e seus Assistentes; 1/2010, que trata de disponibilização de processos às partes e procuradores no balcão da Secretaria; 1/2012, que dispõe sobre pagamento de emolumentos ao Tabelionato de Protesto.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/10/2021, P. 5599-5600)

[PORTARIA VTDIA N. 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021](#)

Estabelece procedimentos para a juntada de áudios e vídeos para fazerem prova nos processos judiciais eletrônicos, bem como quanto à tramitação de CTPS para registro e retificação determinada nas decisões judiciais e quaisquer outros documentos.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/10/2021, P. 5)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 106, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Referenda atos da Corregedoria e da Vice-Corregedoria que designaram juízes do trabalho para atuarem em varas do trabalho, em caráter excepcional ou emergencial.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/10/2021, P. 960-961)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 108, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Autoriza a convocação de juízes do trabalho para substituição de desembargadores nas egrégias turmas e órgãos colegiados do Tribunal.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/10/2021, P. 961-962)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 110, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Aprova a lista de Juízes de Primeiro grau passíveis de convocação para atuação na Segunda Instância no ano de 2022, na forma do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa GP N. 6/2014, organizada por ordem de antiguidade, e o inciso XXII do art. 22 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 14/10/2021, P. 960)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP. GVCR N. 205, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Revoga a Resolução Conjunta GP. CR.VCR n. 188, de 15 de abril de 2021, que suspendeu os efeitos da Resolução Conjunta GP. GCR.GVCR n. 159, de 30 de novembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/10/2021, P. 1-2 e Cad. Jud., P. 1)

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP. GVP1 N. 206, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021](#)

Altera a Resolução Conjunta GP. GVP1 n. 1, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de mediação e conciliação pré processual de conflitos coletivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 13/10/2021, P. 2 e Cad. Jud., P. 1-2)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO ANULATÓRIA

ARREMATACÃO

AÇÃO ANULATÓRIA- LEVANTAMENTO DE PENHORA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA - ARREMATACÃO - VALIDADE. É válida a arrematação de bem cuja penhora havia sido anteriormente levantada, em razão de acordo homologado, tendo em vista que a ausência de pagamento integral da dívida acarreta o prosseguimento da execução, com todas as garantias anteriormente constituídas, inclusive, as penhoras realizadas (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010979-67.2015.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 1201).



AÇÃO COLETIVA

AÇÃO INDIVIDUAL - VALOR – DEDUÇÃO

EXECUÇÃO. COISA JULGADA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE INDEVIDO. AÇÃO INDIVIDUAL X AÇÃO COLETIVA.

O comando exequendo determinou o pagamento das parcelas deferidas aos substituídos, com exceção daqueles que ajuizaram ações individuais com idênticos pedidos e que não desistiram do ajuizamento destes processos, citando a documentação anexada pela ré com a contestação. A demonstração, em sede de execução, de que há mais ações individuais, nas quais fora celebrado acordo ou efetuados pagamentos sob os mesmos títulos da condenação, importa na correspondente dedução, sob pena de restar ferida a coisa julgada. Isso porque o comando exequendo não ordenou o pagamento em duplicidade, o que importaria em enriquecimento sem causa dos substituídos. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010441-14.2015.5.03.0064 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2021, P. 706).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – PRESCRIÇÃO

SENTENÇA DE NATUREZA COLETIVA - TRÂNSITO EM JULGADO EM 2011. A Súmula nº 150 do STF estabelece que "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", ao passo que o STJ firmou, no julgamento do REsp 1.388.000/PR (tema 877) a tese segundo a qual "o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n.8.078/90". Por outro lado, cabe ainda observar o efeito modulatório firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1336026/PE (Tema 880), onde restou determinado que, para as decisões transitadas em julgado até 17/03/2015, "o prazo prescricional de 5 anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011037-93.2017.5.03.0139 (PJe). Agravo de Petição. Red. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2021, P. 652).



ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRAJETO

ACIDENTE DE TRAJETO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Nos termos do art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91, equipara-se ao acidente do trabalho o sinistro sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, no percurso da residência para o local de trabalho e/ou vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado. No caso dos autos, a controvérsia deve ser examinada sob enfoque da responsabilidade objetiva da empregadora, ante o risco acentuado a que estava exposto o trabalhador (art. 927, parágrafo único, do CC c/c art. 7º, **caput**, da CR). Isso porque o reclamante fora exposto ao risco além da normalidade, sendo vítima de acidentes de percurso em motocicleta fornecida pela reclamada para o labor e deslocamento da casa ao trabalho e vice-versa. Ao valer-se de motocicleta fornecida pela ré, o autor se expôs a riscos maiores de acidentes automobilísticos. Tanto é público e notório o elevado índice de sinistros envolvendo os motociclistas, que houve a inserção das atividades dos trabalhadores em motocicleta no rol das atividades ou operações perigosas, nos termos da Lei nº 12.997/14, de 18/06/2014, que acrescentou o § 4º ao art. 193 da CLT. Comprovados nos autos os danos morais, estéticos e materiais sofridos pelo reclamante, decorrentes de acidentes de trajeto, e o nexo de causalidade, bem assim que o labor em motocicleta fornecida pela empresa para o trabalho e para o percurso da residência ao trabalho implicava risco acentuado de infortúnios, deve ser reconhecida a responsabilidade objetiva da reclamada, com o deferimento de indenizações por danos morais, materiais e estéticos decorrentes dos acidentes sofridos, que geraram lesões no joelho esquerdo, com afastamentos previdenciários e redução da capacidade laborativa de forma parcial e permanente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010789-15.2020.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 1315).

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Ao empregador cumpre adotar todas as medidas de segurança e normas de proteção à integridade física e psíquica do empregado. Permitindo a empresa a realização de procedimento inadequado, que possa resultar em acidente, ainda que por falta de fiscalização, inescusável a sua culpa pela doença sofrida pela laborista, sendo, desse modo, responsável pelo pagamento das indenizações vindicadas por danos morais e materiais. O ambiente de trabalho deve propiciar a valorização da vida e da plenitude das condições de trabalho do trabalhador, e não o risco de incapacitação para o exercício das atividades laborais, pois a força de trabalho é o único bem de que dispõe o trabalhador como fonte de renda para a sua sobrevivência e de sua família. Com efeito, comprovado o acidente do trabalho, a culpa do empregador pelo infortúnio e a perda da capacidade laborativa do reclamante, ainda que parcial, impõe-se a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal requerida. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011058-10.2018.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 1252).

ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. CABIMENTO. Na qualidade de Empregadora, cumpria à Ré ter minimizado os riscos decorrentes da lesão sofrida no ambiente de trabalho, o que não ocorreu. Desse modo, não há como afastar sua culpa. Ainda que assim não fosse, a noção de risco ao qual se expõe o empregado prescinde da prova da culpa da empresa, em razão da adoção da teoria objetiva da culpa. Não se pode olvidar que o Direito tem como escopo maior resguardar os atributos do ser humano, sancionando atentados à vida, à individualidade de cada cidadão e ao respeito de que é merecedor. Surge, como inafastável consequência, que todo aquele que ofender um bem juridicamente tutelado, ainda que imaterial, deve repará-lo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012583-84.2016.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2021, P. 1383).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

QUITAÇÃO

ACORDO EXTRAJUDICIAL - INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DO ART. 855-B DA CLT - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. O acordo extrajudicial firmado entre empregado e empregador, tendo como objeto o pagamento de verbas rescisórias, que não é submetido ao procedimento de jurisdição voluntária de que trata o art. 855-B da CLT e, portanto, não conta com homologação desta Especializada, não gera efeito de quitação geral, sendo, assim, inoponível ao empregado que provoca o Judiciário para recebimento do acerto rescisório. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010564-90.2021.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo. Rel. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2021, P. 291).

VALIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA - ACORDO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO.

A transação extrajudicial constitui negócio jurídico bilateral e pressupõe concessões mútuas das partes, que a realizam com a finalidade de extinguir obrigações, sendo certo, ainda, que sua submissão ao crivo do Juiz, para ulterior homologação, evidencia, em regra, a livre e espontânea manifestação de vontade dos acordantes. Assim, para a desconstituição da avença extrajudicial judicialmente homologada, o vício suscitado deverá ser inequivocamente demonstrado nos autos. Ausente a prova de qualquer manobra empresária com o objetivo de macular o ajuste celebrado entre as partes plenamente capazes, homologado perante o juízo competente, com o alcance da quitação limitado ao objeto das parcelas e valores indicados no termo de conciliação, não há razão plausível para o pretendido corte rescisório. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011015-59.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 477).



ACORDO JUDICIAL

COISA JULGADA

ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO, EM BRUMADINHO/MG. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010261-67.2019.5.03.0028. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ACORDO HOMOLOGADO NA AÇÃO COLETIVA. A estabilidade provisória reconhecida pela reclamada Vale S.A. no acordo homologado nos autos da ação civil pública nº 0010261-67.2019.5.03.0028 deve observar os limites objetivos e subjetivos da coisa julgada, de modo que esta se destina apenas aos familiares dos empregados falecidos ou aos empregados sobreviventes ao rompimento da barragem, não se estendendo àqueles que, ainda que com o vínculo ativo, não estavam a laborar ou ao menos lotados no referido local em 25/01/2019. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010738-39.2020.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2021, P. 508).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AGENTE BIOLÓGICO

TÉCNICA EM FARMÁCIA. UNIDADE HOSPITALAR. APOIO A CIRURGIAS. INSALUBRIDADE. AGENTE BIOLÓGICO. A dinâmica laboral da técnica em farmácia que atua em unidade hospitalar, com apoio direcionado a cirurgias, compreende contato com produtos infectocontagiosos, em ambiente comum a profissionais da saúde e pacientes envolvidos nos procedimentos cirúrgicos, inclusive com manuseio de

medicamentos e materiais devolvidos, dispensa de kits cirúrgicos e higienização dos materiais de cirurgias, a caracterizar ambiente insalubre por exposição a agentes biológicos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010662-17.2020.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2021, P. 1160).

CIMENTO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. MANIPULAÇÃO E CONTATO COM CIMENTO. SÚMULA 40 DO TRT DA 3ª REGIÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. É certo que a atividade normalmente exercida pelo pedreiro e seu auxiliar, ainda que envolva o manuseio de massa de cimento com "**álcalis cáusticos**", não é, via de regra, considerada insalubre. É que, além de o agente danoso estar presente em pequena concentração no cimento, ele ainda é misturado a outros elementos, o que afasta, em princípio, o enquadramento do caso nas hipóteses do Anexo 13, NR-15, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Neste sentido, aliás, dispõe a Súmula 40 deste Tribunal: "A manipulação de cimento em obras ou o mero contato com esse produto não enseja, por si só, o pagamento do adicional de insalubridade, ainda que constatada mediante laudo pericial. Essa atividade não se insere nas normas técnicas definidas pelo Anexo 13 da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego". Veja-se, contudo, que a própria súmula resguarda a possibilidade de caracterização da insalubridade em tais circunstâncias, já que se limita a dizer que a mera manipulação não enseja, por si, o pagamento do adicional. Essa ressalva expressa significa o reconhecimento de que, na presença de determinadas circunstâncias adicionais, pode a atividade acabar implicando perigo concreto ou mesmo efetivo dano à saúde, o que a torna, evidentemente, insalubre. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010484-39.2017.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 1606).



AGRAVO DE PETIÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. Não evidenciada nos presentes autos digitais a integral garantia do Juízo, obstado está o prosseguimento do agravo de petição interposto. Na hipótese, o d. Juízo de primeiro grau indeferiu o abatimento pretendido pelo devedor, que também é advogado dos exequentes, como garantia da execução, ao entendimento de que se trata de créditos inexigíveis nos presentes autos, uma vez que decorrentes de relação contratual entre o advogado e os trabalhadores que o contrataram para atuar nas ações

trabalhistas, o que foge à competência dessa Especializada. Mantido o indeferimento do abatimento pretendido, correto o posicionamento adotado pelo d. Juízo a quo, ao deixar de conhecer do agravo de petição interposto pelo i. advogado, por ausência de garantia do Juízo. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010071-70.2018.5.03.0083 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2021, P. 733).



AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

CERCEAMENTO DE DEFESA

DECRETAÇÃO DE REVELIA. IMPOSSIBILIDADE. DIFICULDADE DE ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO. NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL. Consoante Resolução nº 314 de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), art. 6º, § 3º, "as audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação". Havendo a procuradora dos autores peticionado para realização de audiência presencial - e tendo sido deferido o pedido pelo juízo - configura-se cerceio de defesa a antecipação da audiência e sua realização por meio de videoconferência. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010051-86.2019.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Flávio Wilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2021, P. 1511).

NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUDIÊNCIA VIRTUAL. DIFICULDADE DE ACESSO DE TESTEMUNHA POR PROBLEMAS DE ORDEM TÉCNICA. O art. 5º do Ato nº 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, estabeleceu que os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados após decisão fundamentada do magistrado. Restando demonstrado o interesse do autor na oitiva de testemunha, cuja dificuldade de acesso à audiência virtual restou consignada em ata, decorrente de problemas de ordem técnico, alheia à vontade do reclamante, e com evidentes prejuízos para a parte, conclui-se pela configuração do cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010959-55.2018.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2021, P. 674).

REALIZAÇÃO

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL - ATO CONJUNTO CSJT.GP. GVP. CGJT N. 6/2020 - Ao regulamentar a matéria, nos espaços normativos de sua competência, o TRT/3ª Região editou a PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR N. 4, DE 27 DE ABRIL DE 2020, que estatui "as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para a

prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19, dentre outros contornos, gizou que "as audiências virtuais e telepresenciais com o objetivo de colheita de depoimentos pessoais e prova testemunhal serão realizadas a critério do magistrado, analisando as alegações das partes em cada caso concreto.". Se a parte alega que determinada testemunha prestou o depoimento na sede da empresa, recebendo orientações e sem olhar para a câmera do aparelho celular, em desconformidade com a previsão legal, compete-lhe suscitar a matéria no momento da colheita da prova, para que o juízo possa instruir e apreciar a alegação. Com efeito, a realização da audiência virtual encontra amparo no art. 236, §3º, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT, segundo o qual se admite a prática de atos processuais, via videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, tendo sido regulamentada, em âmbito nacional, pela Resolução 314/2020 do CNJ, que normatizou os atos do Judiciário em face da pandemia Covid-19. O d. Juízo de primeiro grau, pelo r. despacho de Id a3d08bc, designou audiência de instrução, de forma telepresencial, por videoconferência, com todas as orientações necessárias, inclusive no item 6, segundo a qual as partes deverão dar ciência as suas testemunhas de que deverão acessar o link supra na data e horário da audiência. Aberta a audiência, em 18/05/2021, às 10h20min, após a primeira tentativa frustrada de conciliação, passou-se à oitiva da testemunha, que transcorreu normalmente, sem registro de qualquer intercorrência. Com efeito, em momento algum houve manifestação no sentido de questionar o local onde a testemunha estava prestando o depoimento, comprometendo a sua isenção e imparcialidade, bem como a possibilidade de ela estar sendo orientada por terceiros. Caso a matéria tivesse sido suscitada no momento da assentada, a d. Magistrada poderia ter adotado as providências, que entendessem cabíveis, tais como o local em que o ato estava sendo praticado e se havia outra pessoa no ambiente e qual a razão de ela ali estar. A falta de arguição, em momento oportuno, fragiliza a discussão, neste momento processual, pois não há prova de que a testemunha estava na sede da empresa, sendo orientada por terceiros. Os fatos de ela ter afirmado que "isso acontece até hoje aqui na empresa" e de não olhar diretamente para a câmera do aparelho celular, não possuem o condão de comprovar as alegações. As audiências telepresenciais abrem novos horizontes para o PJ-E, notadamente para a produção de prova oral, ganhando relevo o princípio da cooperação judicial, insculpida no art. 6º, do CPC, havendo instrumentos eficazes para que os magistrados, em cooperação com os advogados, possam identificar eventuais fraudes, mediante a produção de prova específica, para toda espécie de atos eventualmente inquinados de vícios. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011456-40.2017.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2021, P. 716).



BANCÁRIO

HORA EXTRA – DIVISOR

DIVISOR DE HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS PECUNIÁRIAS ATÉ O JULGAMENTO DO IRR 00849-83.2013.5.03.0138. O executado alega, sem razão, que a apuração das diferenças de horas extras em razão

da aplicação dos divisores 150 e 200 deve se limitar à data do julgamento do IRR 00849-83.2013.5.03.0138, em 22/11/2016. A modificação de posicionamento da jurisprudência do c. TST, ocorrida após a decisão exequenda ter transitado em julgado, não permite a relativização pretendida quanto às parcelas vincendas, sobretudo se não há modulação nesse sentido na própria decisão que firmou a jurisprudência da Corte. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010821-48.2020.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 1712).



CARTEIRO

ADICIONAL – ACUMULAÇÃO

ECT. CARTEIRO MOTORIZADO. PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DO ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA E DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE. O Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa, benefício previsto nas normas internas da ré, e o adicional de periculosidade devido aos empregados que trabalham utilizando motocicleta (art. 193, § 4º, da CLT) possuem fatos geradores distintos e, em decorrência disso, podem ser recebidos de forma cumulativa pelo trabalhador. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010699-09.2021.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/10/2021, P. 1563).



CAUSA DE PEDIR

ALTERAÇÃO

HORAS EXTRAS - REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE CARTÕES DE PONTO - IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS - INCOMPATIBILIDADE - INVIÁVEL ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR NO CURSO DO PROCESSO. Depois de formada a litiscontestação não se admite ao autor da ação alterar o pedido ou causa de pedir. Se havia horas extras fora dos registros de ponto e se pretendia discutir a validade dos horários registrados, cabia ao reclamante alegar o fato na petição inicial. Ao pedir a exibição dos cartões de ponto, sob pena de confissão, o reclamante reconheceu antecipadamente a validade da jornada neles anotada, mormente se todos os espelhos de ponto foram assinados no curso do contrato. Se o autor está assistido por profissional habilitado, não há como tolerar tamanha omissão na causa de pedir, nem a sua alteração no curso da reclamação. O advogado é o primeiro juiz da causa e nesta condição cabe a ele esmerar-se na entrevista do cliente, atitude indispensável para trazer aos autos do processo a exatidão dos fatos que dão suporte ao pedido. Permitir a alteração da causa de pedir para desconstituir os registros de ponto em situações como a dos presentes autos seria grave violação das garantias da ampla defesa e do contraditório. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011848-97.2017.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2021, P. 830).



CERCEAMENTO DE DEFESA

INTIMAÇÃO

NULIDADE PROCESSUAL. NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE. CONFIGURAÇÃO DO CERCEIO DE DEFESA. Designada nova data de audiência de instrução, as partes devem ser intimadas, pessoalmente, e não apenas por meio de seus procuradores, ante o disposto no art. 385 do CPC e na Súmula 74 do TST, entendimento esse corroborado pela Súmula 52 deste Regional. No caso, a Reclamante não foi intimada pessoalmente da nova data designada para a audiência de instrução, o que configura evidente cerceio de defesa, com a indevida aplicação da confissão ficta a que alude a Súmula 74 do TST. Não realizada a intimação pessoal, deve ser declarada a nulidade processual, com consequente reabertura da instrução e intimação das partes, de forma pessoal, bem como de seus procuradores, para comparecimento na respectiva audiência. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010285-47.2021.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2021, P. 1540).

PROVA EMPRESTADA

CERCEAMENTO AO DIREITO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. Embora o juiz possa admitir a utilização de prova emprestada, produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, deverá ser sempre observado o contraditório (artigo 372 do CPC/2015). A utilização pela r. sentença de depoimentos não acostados aos autos, relativos a processos em que o reclamante não participou e sem a concessão de oportunidade de se manifestar configura ofensa ao contraditório e à ampla defesa conduzindo-se à nulidade do julgado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010824-74.2020.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 1708).

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXCLUSÃO DE ATA PROCESSUAL. PROVA EMPRESTADA. Há cerceio de defesa quando a parte, pretendendo produzir prova de suas alegações, é impedida injustificadamente de assim proceder e, ao final, não obtém êxito na demanda, com relação ao ponto sobre o qual que pretendia produzir a referida prova. A investigação probatória deve ser realizada de forma plena e aprofundada, sem qualquer óbice que não esteja expressamente consignado em texto legal, cujas normas devem ser aplicadas com a desiderato de se promover a efetivação da justiça. Esclareça-se que, em que pese o direito processual do trabalho zelar pelos princípios da celeridade e economia processual, por certo, quando em confronto com outros princípios, como o do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, devem ser relativizados em busca da verdade real e de se assegurar as partes a mais completa prestação jurisdicional. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010864-13.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Campos de Souza Pimenta DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2021, P. 491).

PROVA ORAL

REVELIA. CONFISSÃO FICTA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - PRODUÇÃO DE PROVA ORAL POSTERIOR INDEFERIDA PELO MAGISTRADO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE CERCEIO DE DEFESA. SÚMULA N. 74, TST. Nos termos do art. 344 do CPC, se a reclamada não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Outrossim, acerca do tema, dispõe a Súmula n. 74 do TST que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta e que a vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do dever de conduzir o processo. Na hipótese, aplicada a pena de revelia à reclamada, apenas o autor poderia insistir na produção de prova posterior, sendo que, no caso dos autos, o reclamante, expressamente, a rejeitou. Conforme item III do referido verbete, poderia também o Juiz sentenciante ter prosseguido na instrução processual, realizando a oitiva das partes e testemunhas, se assim entendesse necessário, tratando-se de faculdade, e não obrigação. Contudo, entendeu pertinente proferir de pronto sua decisão, o que não configura cerceio de defesa da reclamada que, no caso, deixou precluir seu direito à produção de novas provas. Assim, não há falar em nulidade da sentença proferida. Preliminar rejeitada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010777-80.2020.5.03.0019 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2021, P. 1574).



CITAÇÃO

VALIDADE

CITAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS. VALIDADE. A citação válida é requisito indispensável para a formação da relação processual entre as partes, conforme disposto no artigo 239 do CPC. No caso dos autos, o oficial de justiça, além de ter realizado a notificação da reclamada remotamente, por contato telefônico, encaminhou o mandado por meio idôneo de comunicação (e-mail), conforme previsto nas diversas normas editadas por este Regional em decorrência da pandemia (Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4/2020 e atos administrativos posteriores), descabendo falar em nulidade da citação, mormente considerando que no Processo do Trabalho a notificação inicial não necessita ser pessoal (artigo 841, §1º, da CLT). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010500-42.2020.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 1472).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTRATO DE TRANSPORTE

TRANSPORTE AUTÔNOMO DE CARGAS. FRAUDE. LEI Nº 11.442/2007. COMPETÊNCIA. No julgamento da ADC nº 48, finalizado em 14/04/2020, o Excelso STF reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007. Naquela oportunidade, definiu-se que, quando atendidos os pressupostos previstos em tal norma, a relação que se forma entre o transportador autônomo de cargas e o contratante é de cunho comercial e, portanto, quaisquer conflitos daí advindos sujeitam-se à competência da Justiça Comum. Isso, contudo, não afasta a competência da Justiça Laboral para aferir a existência de possível fraude, com o conseqüente afastamento da incidência da Lei nº 11.442/2007 e a aplicação da CLT, a depender das evidências do caso concreto. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011229-95.2016.5.03.0095 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 709).



COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)

INTEGRAÇÃO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MIGRAÇÃO DO PLANO - INDENIZAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DIFERENÇAS RELATIVAS À INCLUSÃO DO CTVA NO BENEFÍCIO SALDADO. INDENIZAÇÃO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. AUSÊNCIA. A lícita migração da empregada para um outro regime previdenciário complementar, implementada em consonância com as normas vigentes, inviabiliza o pleito indenizatório relativo às diferenças por inclusão do CTVA no benefício salgado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010184-13.2021.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 2100).



CONFISSÃO

PREVALÊNCIA

DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. CONFISSÃO REAL. Dispõe o artigo 389 do CPC que "há confissão, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário", ficando configurada, na hipótese, a confissão real, que é a rainha das provas, no que tange à correta anotação dos registros de ponto, sobrepondo-se às demais produzidas nos autos. Assim, sendo válidos os controles de

ponto colacionados aos autos como prova da jornada de trabalho efetivamente cumprida, é ônus do empregado o apontamento de eventuais diferenças de horas extras prestadas, a seu favor, sem a devida compensação ou pagamento, a teor dos artigos 818, inciso I, da CLT e 373, inciso I, do CPC. Não se desincumbindo o autor do ônus que lhe competia, a manutenção da sentença, que julgou improcedente o pedido de recebimento de diferenças de horas extras é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010651-44.2017.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 939).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FATO GERADOR

ACORDO HOMOLOGADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. Em se tratando de acordo homologado judicialmente, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data do efetivo pagamento da última parcela fixada no acordo judicial entabulado pelas partes, na forma como homologado pelo juízo. Nesse caso, diferentemente da pretensão da União, não se aplica o regime de competência, que é calculado mês a mês, tendo em vista que a composição de acordo tem o condão de extinguir as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, criando-se novas obrigações no ato da homologação, quais sejam, a de pagar as parcelas objeto do acordo e proceder aos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na avença. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010218-41.2019.5.03.0090 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2021, P. 709).



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA

VIGÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 614, § 1º, DA CLT. As partes convenientes da convenção coletiva declararam expressamente no instrumento coletivo a data de vigência das respectivas cláusulas. O art. 7º, XXVI, da CR, reconhece às partes a possibilidade de estabelecer o período de vigência da norma coletiva. O art. 614, § 1º, da CLT não pode impor restrições ao acordo feito pelo sindicato, visto que contraria o texto constitucional, nas hipóteses em que as CCTs contenham previsão de vigência de suas cláusulas. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010113-55.2020.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 2196).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ADC 58. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE A MATÉRIA. Revertida a sentença e absolvidas as reclamadas da condenação imposta na origem, fica prejudicada a pretensão de rever o índice de correção monetária adotado em primeiro grau, não se enquadrando o caso na hipótese de juízo de retratação, motivo pelo qual mantém-se o acórdão proferido em seus exatos termos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000819-38.2013.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2021, P. 941).



CUSTAS

RECOLHIMENTO – DESERÇÃO

COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - SIAF - AUSÊNCIA DA GUIA GRU - CONHECIMENTO DO RECURSO. Disciplina o art. 789, § 1º da CLT: "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal". Extrai-se dessa norma que as custas além de serem pagas no prazo alusivo ao recurso, há também que ser comprovadas. No entanto, a não apresentação da Guia de Recolhimento da União não implica, por si só, a deserção do recurso interposto, se presente nos autos o comprovante de pagamento eletrônico que permita identificar o recolhimento das custas processuais, bem como o número do processo judicial correspondente e o valor das custas fixado na sentença. O princípio da primazia da decisão de mérito, aplicado também à fase recursal, a teor do art. 932, parágrafo único, c/c art. 938, §1º do CPC, e art. 896, §11º da CLT, inaugura e promove a releitura da teoria das nulidades processuais, pois permite o afastamento de vícios sanáveis e promove a prestação da tutela jurisdicional efetiva (art. 4º e 6º do CPC/2015). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011131-57.2020.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Campos de Souza Pimenta DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2021, P. 224).



DANO EXISTENCIAL

INDENIZAÇÃO

HORAS EXTRAS. JORNADA EXCESSIVA. DANOS MORAIS. Nos termos do art. 186 do Código Civil, a pessoa que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano à outra, mesmo que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Assim, sob a perspectiva da responsabilidade subjetiva, a culpa ou o dolo, o dano e o nexo causal são pressupostos cuja existência conjunta é imprescindível à

responsabilização por ato ilícito. No que se refere ao dano moral, este envolve o desrespeito a direitos personalíssimos, a ofensa à dignidade pessoal, bem como a sujeição a sensações nocivas, como a angústia, o sofrimento, a dor e a humilhação, sentimentos distintos do dissabor e do aborrecimento, que fazem parte do cotidiano. No caso dos autos, no entanto, a conduta ilícita da reclamada não restou demonstrada, na medida em que a jornada praticada não extrapolou os limites da razoabilidade e nem impediu o descanso necessário ao restabelecimento das energias do obreiro e ao convívio familiar e social. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010072-62.2017.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/10/2021, P. 1507).



DANO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUISITOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO AUSENTES. Para fins de obrigação do dever de indenizar devem restar configurados os elementos da trilogia legal prevista no art. 927 do atual Código Civil - o dano, a ilicitude da conduta e o nexo de causalidade. Na espécie, não se vislumbra atentado à dignidade pessoal do autor a configurar dano moral, mas de natureza exclusivamente patrimonial. O descumprimento da obrigação pelas rés enseja reparação patrimonial; o autor não chegou a ser privado da assistência à saúde mesmo no período em que indevidamente majorada sua contribuição para o plano, o que não autoriza, por si só, a condenação em indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010138-82.2018.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 1989).

CONDIÇÃO DE TRABALHO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. REQUISITOS COMPROVADOS. O pagamento de indenização por danos morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, ato abusivo ou ilícito, nexo de causalidade e o dano, pressupondo-se a lesão, dor física ou moral pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Assentado que o empregado esteve submetido a condições indignas de trabalho relacionadas à falta de banheiro e impossibilidade de aquecer as refeições, configura-se a conduta patronal adotada em descompasso com o valor atribuído pela ordem jurídica à pessoa humana. A lesão moral, por se tratar de algo eminentemente imaterial, se presume diante da ilicitude da conduta empresária, constituindo o denominado **danum in re ipsa**, não havendo como

se cogitar da prova cabal e concreta do revés íntimo sofrido pela pessoa prejudicada. Presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, é devida a indenização pelos danos morais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011434-03.2018.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2021, P. 911).

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESENÇA DE ANIMAIS COMO ESCORPIÕES, BARATAS, RATOS E POMBOS NO AMBIENTE DE TRABALHO. O trabalho digno é um direito fundamental de qualquer cidadão, que, no âmbito do contrato de trabalho, deve ser avaliado com respeito, sem humilhações ou exposição a condições degradantes, como a dos presentes autos. Portanto, o abuso do poder empregatício ficou demonstrado, ferindo o direito fundamental ao trabalho. O procedimento da empresa feriu princípios básicos da Constituição da República, de respeito à dignidade da pessoa humana e de que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante (arts. 1º, III, 5º, III, 170, **caput**). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010043-94.2021.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 720).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUISITOS. REPARAÇÃO DEVIDA. 1. Para se amparar a pretensão indenizatória respectiva, necessária a coexistência de três requisitos na etiologia da responsabilidade civil, considerados essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; o dano e o nexo de causalidade entre o ato ofensor e o prejuízo causado à vítima. É o ilícito ou erro de conduta do empregador ou de preposto seu, atuando como fonte geradora de responsabilidade, devendo o agente recompor o patrimônio (moral ou econômico) do lesado, ressarcindo-lhe os prejuízos acarretados. 2. O atraso no pagamento dos salários, a ausência de depósitos do FGTS e a falta de pagamento das verbas rescisórias configuram fato gerador de transtornos financeiros ao trabalhador, comprometendo a possibilidade de honrar com suas obrigações. 3. Comprovada a conduta ilícita da empregadora que não cumpriu as obrigações trabalhistas, gerando prejuízo de ordem imaterial, a configuração do dano prescinde da comprovação do prejuízo experimentado, tratando-se ofensa **in re ipsa**. 4. Devida a reparação pecuniária postulada. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010551-50.2020.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 768).

REVISTA PESSOAL / REVISTA ÍNTIMA

REVISTA ÍNTIMA - MONITOR PRISIONAL - DANOS MORAIS. Considerando o trabalho do autor como monitor, dentro de uma unidade prisional, a sua submissão às revistas pessoais e em seus pertences encontram-se dentro das peculiaridades e dos parâmetros de segurança exigidos naqueles estabelecimentos, inclusive para familiares e visitantes, não se comprovando a existência de excessos, abusos ou atos ilícitos, de modo que,

nesta situação específica, não importam em violação aos seus direitos de personalidade referentes à imagem e à intimidade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010950-13.2019.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 1614).

ROUBO

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. ASSALTO OCORRIDO NO AMBIENTE LABORAL.

Restou evidenciada a conduta culposa da empresa ré em não garantir mínima segurança aos seus empregados, os quais trabalhavam no turno da noite, no dia do assalto, e não houve a contratação de seguranças para vigiar, especificamente, o local de trabalho do autor. O abalo psíquico sofrido pelo obreiro é inconteste decorrente da conduta omissiva da ré quanto à adoção de medidas de segurança no ambiente de trabalho que resultou no prejuízo moral imposto ao autor. É importante destacar que não se está imputando à empresa responsabilidade pela violência presente no país, pois se trata de uma questão de segurança pública. Todavia, ao agir em desconformidade com a lei, negando aos seus empregados a realização de suas funções na forma que o legislador entendeu como segura, considerando o contexto social brasileiro, a ré falhou na garantia da integridade moral dos trabalhadores. Não se pode olvidar que, com base no princípio da alteridade (art. 2º, da CLT), os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo empregador. Presentes os requisitos dos artigos 186 e 927, do CC, devida a indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010491-80.2020.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2021, P. 902).

TRANSPORTE DE VALORES

INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES. A imposição do transporte de quantias consideráveis pelo trabalhador, sem o atendimento das exigências previstas na Lei nº 7.102/83, enseja o pagamento de indenização por dano moral, pois expõe o empregado a risco considerável, ainda que ele não tenha sido vítima de assalto. Inteligência da OJ n. 22 das Turmas deste eg. Regional. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010966-53.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2021, P. 1317).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL COLETIVO. DESRESPEITO A NORMAS DESPORTIVAS. O dano moral coletivo consiste na injusta lesão a interesses metaindividuais socialmente relevantes e, para a sua caracterização, deve ser de tal monta que, ao violar determinados direitos, o ofensor atinja o interesse e a moral social, repercutindo diretamente na sociedade. No presente caso, caracterizou-se o dano moral coletivo, pois ficou demonstrado o

desrespeito às regras trabalhistas que versam sobre a formação e profissionalização de atleta menor de idade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010151-58.2020.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 609).



DANO MORAL REFLEXO

PRESCRIÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RICOCHETE. PRESCRIÇÃO BIENAL. INCIDÊNCIA. No caso de ação proposta pela mãe de trabalhador falecido, em que pleiteia o pagamento de indenização por danos morais em ricochete, decorrentes de acidente de trabalho ocorrido após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, que deslocou a competência para esta Especializada apreciar e julgar as questões dessa natureza, aplicável o prazo prescricional disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010350-72.2021.5.03.0076 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/10/2021, P. 870).

PROVA

ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO TRABALHADOR. AÇÃO AJUIZADA POR PARENTE FORA DO CÍRCULO FAMILIAR ÍNTIMO. PROVA DA AFETIVIDADE. O acidente de trabalho de que resulta óbito do trabalhador acarreta danos morais reflexos e presumidos aos familiares próximos da vítima, tais como ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos. No entanto, Esta presunção não existe em relação a outros membros da família, os quais devem produzir prova robusta acerca da relação de proximidade diária, vínculo afetivo e convivência constante com a vítima que permitam inferir a lesão moral. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010096-95.2021.5.03.0142 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 2079).



DIREITO ADQUIRIDO

GARANTIA

VEDAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DE VANTAGEM SALARIAL. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. A Lei Complementar n. 173/2020, limita a majoração ou assunção de novos gastos pelos entes públicos, nos termos do art. 8º, I, in verbis: "na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública". Tal disposto não se aplica ao caso em apreço, porquanto o art. 65 da LC 101 não trata de direito já adquirido e, sim, de criação e expansão de ação governamental que vise ao aumento das despesas no período de pandemia. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010047-77.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2021, P. 871).



DOENÇA OCUPACIONAL

DOENÇA DEGENERATIVA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. PATOLOGIA DEGENERATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Em conformidade com o art. 20, § 1º, 'a' e 'c', da Lei n. 8.213/91, a doença degenerativa ou que não cause incapacidade para o trabalho não é considerada como de origem ocupacional. Nesse caso, não há falar em responsabilidade civil do empregador, ante a ausência dos requisitos dispostos nos arts. 186 e 927 do CC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010221-16.2020.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2021, P. 1041).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRECLUSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO. PRECLUSÃO. Não há como permitir a abertura de idêntica discussão, por meio de novos embargos à execução, circunstância que configuraria retrocesso processual inadmissível, não sendo viável que, por descuido ou inércia da parte, questões relevantes concernentes ao valor do crédito exequendo se mantenham indefinidamente abertas. Preclusa, portanto, a discussão. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000278-57.2014.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2021, P. 523).



EMPREGADO PÚBLICO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EMPREGADO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. APLICABILIDADE DO ART. 40, §1º, II, DA CF/88. ARTIGO 201, §16, DA CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019. Já se encontra pacificada jurisprudência desta Especializada, no sentido de que a aposentadoria compulsória, prevista no art. 40, §1º, II, da CF/88, é extensiva aos empregados públicos. Tal entendimento foi reafirmado com a entrada em vigor da EC 103/2019, que incluiu o §16 ao art. 201 da CF/88, prevendo expressamente a aposentadoria compulsória para os "empregados dos consórcios públicos, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das suas subsidiárias". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010164-21.2021.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 808).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

ÔNUS DA PROVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Em relação à equiparação salarial, cabe ao empregado a comprovação do fato gerador de seu direito, qual seja, a identidade de funções. Ao empregador incumbe o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, quais sejam: a existência de diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e a existência de quadro de carreira homologado no Ministério do Trabalho, consoante a redação do art. 461 da CLT, vigente à época dos fatos que ensejam a equiparação pretendida. Face ao conjunto probatório contido nos autos, fica mantida a sentença quanto ao deferimento do pedido de equiparação salarial, eis que comprovada a identidade de funções. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010120-69.2021.5.03.0160 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 1720).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE - PEDIDO DE DEMISSÃO

EMPREGADA GESTANTE - PEDIDO DE DEMISSÃO - ASSISTÊNCIA PREVISTA NO ART. 500 DA CLT - NECESSIDADE - Na rescisão contratual por pedido de demissão, tratando-se de empregados estáveis, dentre eles a gestante, faz-se indispensável, para a sua validade, a assistência do sindicato da categoria ou, na sua falta, da autoridade competente que o substitua. Nesse sentido, a condição estabelecida no artigo 500 da CLT deve ser atendida, como pressuposto de validade do ato e, portanto, de fundamental importância para que a empregada possa, de fato, depois de devidamente esclarecida,

confirmar a sua intenção em romper o pacto laboral. O certo é que, sem a assistência legal, o pedido de demissão não produz efeito, diante da aparente nulidade. Precedentes do TST: Ag-RR-587-17.2018.5.12.0039, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 17/09/2021; RR-1001435-95.2019.5.02.0502, 8ª Turma, Redatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 27/08/2021. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010499-97.2020.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 992).



EXECUÇÃO

ARREMATACÃO - PREÇO VIL

ARREMATACÃO - PREÇO VIL - NÃO CONFIGURAÇÃO - Tendo em vista que o valor ofertado para a arrematação do veículo penhorado, no patamar de 38% da avaliação do bem, mostrou-se condizente com os princípios informativos do processo da execução trabalhista, bem assim com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não há que se falar em alienação por preço vil. Nessa esteira, não se pode desconsiderar o estado em que o bem se encontra e, em se tratando de crédito de natureza alimentar, a Exequente faz jus à rápida satisfação de seu direito, sobretudo em se considerando que a presente execução se arrasta por tempo considerável, sem sucesso. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011829-77.2017.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2021, P. 433).

CARTA PRECATÓRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA DE BENS NAS RESIDÊNCIAS DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. A determinação de expedição de mandado judicial para tentativa de penhora nas residências dos executados é medida completamente razoável, mesmo se a pesquisa RENAJUD for negativa. Além disso, nada tem de genérica, visto que é o oficial de justiça quem certificará a respeito dos bens encontrados e se algum é passível de penhora, como, por exemplo, os móveis de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, como autoriza o art. 833, II, do CPC. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0055900-62.2008.5.03.0071 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 1389).

EXTINÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO. ART. 924, II, DO CPC. De acordo com o disposto no artigo 924, II, do CPC, extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita. No caso, comprovado que os depósitos judiciais efetuados pela Executada

satisfazem o valor integral da execução, descabe falar em intimação para pagamento de valor remanescente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002337-97.2012.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 1785).

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

ACORDO HOMOLOGADO - PARCELAS DEPOSITADAS - INFORMAÇÕES SOBRE LEVANTAMENTO - Diante da alegação do agravante no sentido de que não recebeu nem levantou os valores referentes ao acordo firmado entre si e as reclamadas, urge esclarecer quem levantou referidas quantias ou em favor de quem foram transferidas, a fim de se elucidar a questão e evitar prejuízos a qualquer dos envolvidos no feito. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001329-37.2012.5.03.0028 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2021, P. 685).

PROSSEGUIMENTO

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO AJUIZADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PARA QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS JUDICIALMENTE RECONHECIDOS AOS EMPREGADOS DAS RECLAMADAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO PROFERIDO EM AÇÃO TRABALHISTA INDIVIDUAL - PROSSEGUIMENTO - POSSIBILIDADE - Incabível a pretensão da executada de impedir o prosseguimento da presente execução de título proferido em ação trabalhista individual, ante o ajuizamento, pelo sindicato da categoria, na qualidade de substituto processual, de ação cautelar de arresto para quitação dos créditos judicialmente reconhecidos aos empregados das reclamadas. Admitir-se que a liquidação e a execução se desenvolvam apenas sob a forma coletiva implicaria afronta aos preceitos que regem as ações coletivas e à ampla legitimidade que é conferida ao titular do direito, qual seja, o empregado individualmente considerado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000624-72.2013.5.03.0038 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 1874).

RESPONSABILIDADE – EX-SÓCIO

SÓCIO RETIRANTE. PRAZO DE DOIS ANOS. ART. 1.032 DO CCB. É certo que o sócio que se retira da sociedade não se exonera das obrigações da empresa, respondendo por até dois anos depois da averbação da modificação do contrato, nos termos dos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CCB, pelas obrigações anteriores, que tinha como sócio, mormente em relação ao empregado que despendeu a sua força de trabalho durante o tempo em que o ex-sócio integrava a empresa. Todavia, o momento de interposição da ação é determinante na fixação do termo final para responsabilização do sócio retirante. E nesse caso, é indubitável que a lei estabelece que a responsabilidade do sócio retirante tem como marco a data do ajuizamento da ação. Na hipótese, não é possível atribuir responsabilidade ao ex-sócio executado que teve a sua retirada do

quadro societário da empresa executada averbada há mais de 2 anos antes do ajuizamento da presente demanda. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011368-02.2013.5.03.0144 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/10/2021, P. 597).

SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ART. 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. Nos termos do art. 1.032 do CC, a averbação da alteração do contrato social com a exclusão do sócio é requisito objetivo e formalidade essencial ao ato, sem a qual a pessoa permanece respondendo por dívidas contraídas pela sociedade perante terceiros. Tal requisito visa a garantir o direito de crédito de terceiros, vez que não foi dada a devida publicidade ao ato de retirada do sócio. Portanto, enquanto não registrada a alteração contratual no órgão competente, a exclusão dos sócios não gera efeitos perante terceiros por ausência de publicidade e, em decorrência, não pode ser tal ato oponível ao credor trabalhista. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001541-85.2012.5.03.0019 (PJe). Agravo de Petição. Red. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2021, P. 759).

RESPONSABILIDADE - SÓCIO OCULTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO. EXTENSÃO A PESSOAS NÃO DECLARADAS COMO DEVEDORAS NO TÍTULO EXECUTIVO. Incabível estender a responsabilidade pela quitação do débito exequendo a pessoas não declaradas como devedoras no título executivo, com base apenas nas informações obtidas em consulta ao CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro. Ainda que o relacionamento bancário possa ser indício de fraude a indicar que há sócios ocultos quanto à pessoa jurídica executada, o relacionamento bancário de determinada pessoa, com a pessoa jurídica, ou com a pessoa física proprietária da empresa, também pode advir de atos lícitos. Destarte, sem prova de outros fatos, tal como a demonstração de que as contas bancárias ainda estão ativas, ou que tiveram movimentações suspeitas no período do vínculo empregatício, ou após a desvinculação dos requeridos com os executados, incabível ampliar o rol de coobrigados, para que a execução alcance as pessoas físicas apontadas pela Agravante. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000643-25.2015.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2021, P. 806).

SÓCIO OCULTO – CARACTERIZAÇÃO

EXECUÇÃO. PESQUISA CCS. CONFUSÃO PATRIMONIAL SÓCIO OCULTO. COMPROVAÇÃO. A prova de que as pessoas relacionadas na pesquisa CCS detêm poderes de gestão nos negócios da parte executada deve ser convincente. Na espécie, a situação que se apresenta é bastante frágil para comprovar a figura de sócio oculto. Embora a consulta ao CCS seja uma importante ferramenta para encontrar indícios de confusão patrimonial, sócio oculto ou de fato, isoladamente não é suficiente para autorizar a presunção de sua efetiva ocorrência quanto aos administradores da conta bancária da

executada, se a consulta feita apenas revela o nome da pessoa pesquisada, em uma conta, sendo outras três canceladas em datas compatíveis com a retirada da ex-sócia da empresa, e sem demonstrar indícios de ocorrência de fraude. Não há nenhuma outra documentação ou fato concreto ocorrido a corroborar uma possível gestão oculta da agravada na empresa executada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011281-57.2014.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 2013).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. SÚMULA 372 DO TST. DESCOMISSIONAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. Verificado que, quando do início da vigência da Lei nº 13.467/2017, a empregada já havia preenchido os requisitos necessários à percepção do adicional de incorporação (10 anos no exercício de função de confiança), nos termos da Súmula 372, I, do TST e de regulamento da Reclamada, eventual revogação da norma interna e a alteração legislativa não têm o condão de atingir o direito adquirido pela empregada ao adicional de incorporação e à manutenção da estabilidade financeira. Nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF, "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Quando entrou em vigor a Lei nº 13.467/2017, já havia direito adquirido à manutenção da estabilidade financeira, em razão do exercício de funções comissionadas, não podendo tal direito ser suprimido por revogação de norma interna em decorrência de alteração legislativa. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010359-41.2021.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 1833).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR OUTRA EMPRESA QUE NÃO A EMPREGADORA. PRESUNÇÃO DE COMUNHÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE INTERESSE. Não obstante a reclamante não ter demonstrado efetivamente que prestou serviços em prol das recorrentes, o pagamento de seus salários por estas empresas é suficiente para demonstrar, por presunção, que havia a comunhão de interesse, de administração e eventualmente confusão patrimonial entre as apelantes e sua empregadora. Assim, não há razões para exclusão das recorrentes do grupo econômico reconhecido na origem. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010003-77.2020.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 1716).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

Extinto processo referente a embargos de terceiro, sem resolução do mérito, a teor do artigo 485, incisos IV e VI, do CPC/2015, não cabe a condenação da embargante ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de real sucumbência. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010093-47.2021.5.03.0076 (PJe). Agravo de Petição. Red. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 1360).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUTARQUIA MUNICIPAL. É entendimento assente nesta Turma que o § 19 do art. 85 do CPC e o § 1º do art. 791-A da CLT asseguram o pagamento de honorários sucumbenciais aos procuradores das partes, inclusive os que defendem a Fazenda Pública, sendo desnecessária a juntada prévia de qualquer outra norma que estabeleça o pagamento da parcela. Em sendo o reclamante, porém, beneficiário da Justiça gratuita, não há que se falar em sua condenação em honorários sucumbenciais, haja vista o novel entendimento adotado pelo STF quando do julgamento da ADI 5766, realizado aos 20/10/2021. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010053-72.2021.5.03.0009 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 927).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A DA CLT. Compatibilizando a norma do art. 791-A, §4º, da CLT com o comando constitucional da assistência judiciária integral (art. 5º, LXXIV, da C.R. 88) e demais normas processuais que regulamentam o instituto da justiça gratuita (v.g. art. 98, §1º, vi e §3º, do CPC /15) e de impenhorabilidade, e considerando que não há como reconhecer, de forma absoluta, que o recebimento de créditos trabalhistas pela parte autora nestes autos, implica na modificação de seu estado de miserabilidade, impõe-se a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela Reclamante, pelo prazo de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, extinguindo-se a obrigação após o decurso deste prazo, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. Recurso provido, no aspecto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010157-63.2021.5.03.0074 (PJe). Remessa Necessária / Recurso Ordinário. Rel. Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2021, P. 1188).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Este Relator há muito defende que o § 4º do art. 791-A, da CLT, ao estabelecer o pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da Justiça gratuita, com a possível utilização dos créditos obtidos, inclusive em outras ações judiciais, transfere ao empregado ônus que obsta o acesso ao Judiciário e impede a prestação de assistência judiciária integral e gratuita àqueles que não têm recursos para custear as despesas do processo (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV da Carta Magna). E tendo em vista, ademais, a improcedência da reclamação, embora seja possível a condenação ao pagamento de honorários, não tem cabimento a compensação da parcela com créditos porventura devidos a autora em outras ações. No cenário, em aplicação também do disposto no § 3º, do artigo 98 do CPC, e considerando a concessão dos benefícios da Justiça gratuita postulados, a obrigação derivada da sucumbência da reclamante permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão de primeiro grau, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência financeira que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, aquela obrigação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010043-63.2019.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2021, P. 1228).



HORA EXTRA

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA OITO HORAS DIÁRIAS E PREVISÃO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE. Dispõe a Súmula 423 do Colendo TST que "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito a pagamento das 7ª e 8ª horas como extras". Deflui do referido verbete, portanto, que a pactuação válida encontra limite na 8ª hora diária; ou seja, além disso, caracteriza-se o sobrelabor. Assim, a negociação coletiva que possibilita a extrapolação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento de seis horas é de natureza excepcional, e, portanto, o limite de 08 horas deve ser observado na pactuação e estritamente seguido durante o contrato de trabalho, sob pena de desvirtuar a finalidade primeira do legislador que, ao tratar de forma específica da jornada em turno ininterrupto de revezamento, visou a minimizar os desgastes sofridos pelo empregado com a alternância de turnos de trabalho. Não se permite flexibilizar mais do que disso. No presente caso, ainda que existente

cláusula normativa estabelecendo o labor por até oito horas em turno ininterrupto de revezamento, as normas coletivas preveem a realização de horas extras, o que, aliado à circunstância objetiva de habitual labor extraordinário, gera ao reclamante o direito ao recebimento, como extras, das horas excedentes à 6ª diária, conforme jornada especial estabelecida no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011054-48.2017.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 1097).



INCONSTITUCIONALIDADE

CLT/1943, ART. 790-B, **CAPUT**, § 4º / CLT/1943, ART. 791-A, §4º

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ART. 791-A, §4º da CLT. ADI 5766. Nos termos da decisão proferida pelo STF, na ADI 5766, em 20-10-2021, são inconstitucionais os artigos 790-B, **caput** e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT, pelo que não são devidos honorários advocatícios pela parte beneficiária da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010550-66.2018.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 950).



INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

VALIDADE

DISPENSA POR JUSTA CAUSA - NULIDADE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - REINTEGRAÇÃO - Por constituir a justa causa a penalidade mais severa que pode ser imputada a um empregado, é necessária a prova inconteste pela empregadora da prática do fato ensejador da ruptura contratual (CLT, artigo 818 e CPC, artigo 333, inciso II e Súmula 212/TST). Na hipótese em exame o inquérito administrativo que sustentou a penalidade aplicada não possibilitou ao reclamante o direito à ampla defesa, o que macula o procedimento administrativo e invalida a justa causa aplicada. Recurso Ordinário a que se dá provimento para declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do autor ao emprego, assegurados ao reclamante todos os direitos daí decorrentes. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011028-52.2016.5.03.0015 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2021, P. 993).



JUSTA CAUSA

ABANDONO DE EMPREGO

REALITY SHOW. PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR. AUSÊNCIA NÃO DISCIPLINADA NORMATIVAMENTE, PELO QUE O EMPREGADOR NÃO TEM DEVER JURÍDICO DE TOLERAR. - O trabalhador tem total liberdade para se ausentar do trabalho para participação de **reality show** ou de qualquer outro evento que seja de seu agrado, entretanto a hipótese descrita está fora das chances legais de ausência a que o empregador tem o dever jurídico de tolerar. Sendo assim, incontroversa a inexistência de prestação de serviços em significativo lapso temporal impõe-se o reconhecimento do abandono do serviço pelo empregado, fato que acarreta na ruptura contratual motivadamente que se reconhece. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011050-71.2019.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/10/2021, P. 569).



LEGITIMIDADE PASSIVA

TEORIA DA ASSERÇÃO

ILEGITIMIDADE PASSIVA. POLO PASSIVO. SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA. O direito processual do trabalho pauta-se pela teoria da asserção, segundo a qual a legitimidade das partes é aferida pela pertinência subjetiva da ação, decorrente dos fatos narrados pelo autor na petição inicial. Isto é, a legitimidade passiva ad causam é aferida com abstração da relação jurídica material deduzida em Juízo; para que a parte seja considerada legítima para figurar no polo passivo da relação processual é suficiente que seja titular, em abstrato, dos direitos oponíveis à pretensão da parte autora. Todavia, essa não é a hipótese quando o Sindicato representante da categoria econômica figura como reclamado para responder, em nome próprio, pelas obrigações trabalhistas das empresas por ele representadas e a ele filiadas, por não a entidade sindical legitimidade passiva. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011195-06.2019.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 499).



LICENÇA-MATERNIDADE

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

TRABALHO DURANTE A LICENÇA-MATERNIDADE. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A finalidade da licença-maternidade é proporcionar à trabalhadora a oportunidade de estar junto do seu bebê nos primeiros meses de vida, estreitando laços afetivos entre ambos, além de facilitar a recuperação física da mulher após o parto. Por isto, não se admite que a empregada permaneça trabalhando durante

esse período, ainda que em regime de **home office**. O desvirtuamento da licença-maternidade, comprovado neste caso, corresponde à não concessão do benefício, sendo devida a indenização postulada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010166-38.2021.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2021, P. 1048).



LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

CARACTERIZAÇÃO

LIMBO PREVIDENCIÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O limbo jurídico previdenciário trabalhista ocorre quando o trabalhador tem alta médica da Previdência Social e, por não ser considerado apto pelo médico da empresa, não retorna ao posto de trabalho. Não é esta a situação dos autos, em que a reclamante ficou-se inerte, sem solicitar renovação junto ao INSS, tampouco se apresentou para o retorno ao trabalho. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010126-73.2021.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2021, P. 655).

RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

LIMBO PREVIDENCIÁRIO. Diante da recusa da autarquia previdenciária em conceder o benefício ao autor, o contrato retomou o curso, cumprindo à empregadora tomar as medidas tendentes a retirar o trabalhador do "limbo jurídico" em que se viu, sem receber salários ou benefício previdenciário, especialmente em razão de o médico do trabalho reconhecer a inaptidão do empregado. Por consequência, deve a empregadora assumir a responsabilidade pela situação indefinida a que sujeitou o reclamante e cumprir com sua obrigação remuneratória. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010812-03.2018.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 1472).

LIMBO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO AOS SALÁRIOS. PRESSUPOSTO. IMPEDIMENTO ILÍCITO PELO EMPREGADOR DO RETORNO DO EMPREGADO AO TRABALHO. A divergência entre o INSS e o empregador sobre a capacidade laboral do empregado é denominada limbo previdenciário pela doutrina e pela jurisprudência, expressão que remete ao estado de indefinição a que o trabalhador é relegado. Mais precisamente, esta indefinição provém do indeferimento de benefício previdenciário em função do reconhecimento da capacidade laboral do empregado pelo INSS concomitantemente à vedação do retorno daquele ao trabalho em razão da constatação de sua incapacidade laboral pelo empregador. Vale ressaltar que, nos termos do art. 2º, I,

da Lei 10.876/04, cabe aos peritos médicos da Previdência Social a "emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários", sendo que, nos moldes do art. 170, do Decreto 3.048/99, compete privativamente a estes servidores "a realização de exames médico-periciais para concessão e manutenção de benefícios e outras atividades médico-periciais inerentes ao regime de que trata este Regulamento". Justamente por isto, a garantia dos direitos trabalhistas no limbo previdenciário, em especial a percepção de parcelas salariais durante o afastamento do labor, pressupõe o descumprimento pelo empregador de decisão do INSS acerca da capacidade laboral do empregado, ou seja, pressupõe o impedimento ilícito pelo empregador do retorno do empregado ao trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010219-59.2020.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 1995).



LIQUIDAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO – IMPUGNAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS. UNIÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE. Nos termos do art. 879, § 3º, da CLT, "Elaborada a conta pela parte ou pelos órgão auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão". Como se vê, o referido dispositivo apenas estabelece prazo para que a União se manifeste sobre a conta. Desse modo, tendo em vista que inexistente determinação para que ao ente federal presente calcule ou delimite os valores impugnados, determina-se o retorno dos autos à origem para adequação dos cálculos das contribuições sociais, com demonstração analítica dos parâmetros utilizados na apuração, devendo ser oportunizada posterior manifestação da União, com prosseguimento do feito como se entender de direito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010871-14.2017.5.03.0090 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2021, P. 1446).



MANDATO JUDICIAL

SUBSTABELECIMENTO

AUSÊNCIA DE SUBSTABELECIMENTO. REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO COM COMINAÇÃO DE RENÚNCIA A HONORÁRIOS. Se ausente o substabelecimento do patrono, o advogado presente na assentada não tem poderes de representação. Assim, se houve intimação com cominação expressa de renúncia aos honorários pretendidos em

caso de não comparecimento do advogado constituído à audiência, a irregularidade da representação autoriza o reconhecimento da renúncia. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010375-85.2017.5.03.0089 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2021, P. 1048).



MOTORISTA

TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO – CONTROLE

MOTORISTA PROFISSIONAL. CONTROLE DE JORNADA. LEI N. 13.103/15. O art. 2º, V, "b", da Lei n. 13.103/2015 dispõe que o motorista profissional deve "ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador." No caso em exame, a reclamada juntou relatórios analíticos de rastreamento e relatórios de tacógrafos com diversas incongruências, o que não atende às exigências legais. Assim, incide a Súmula n. 338, I, do TST, presumindo-se verdadeira a jornada alegada na inicial, com os balizamentos decorrentes da prova oral. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010078-11.2021.5.03.0066 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2021, P. 1547).

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

MOTORISTA INTERESTADUAL. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO NÃO CARACTERIZADO. Nos termos da Tese Jurídica Prevalente nº 17 deste Regional, "O motorista de ônibus interestadual submetido a escalas variadas de trabalho, com alternância de turnos, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, tem direito à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988". Todavia, o fato de ser motorista de ônibus interestadual, por si só, não ampara a pretensão do autor. Há que se verificar a realidade fática vivenciada. Havendo distinção para o caso concreto (**distinguishing**), não se aplica automaticamente a TJP 17. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010505-59.2021.5.03.0146 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 1489).



MOTORISTA / COBRADOR

JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE – PROVA

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - VALIDADE COMO MEIO DE PROVA DA JORNADA - TUTELA INIBITÓRIA PRETENDIDA PELO MPT. É válido o uso dos dados oriundos do sistema de bilhetagem eletrônica, como instrumento auxiliar para verificação das jornadas cumpridas pelos empregados das empresas de transporte coletivo de passageiros, quando constatadas

irregularidades nas papeletas de registro de horários. Trata-se de elemento de convicção que, associado às demais provas citadas no relatório de fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes - GETRAC, revela irregularidades no registro das jornadas dos motoristas e cobradores das empresas daquele ramo. A ação inibitória amparada em tais elementos, pretendida pelo MPT com a finalidade de coibir o cometimento do ilícito no futuro, nos termos do artigo 497, parágrafo único, do CPC, merece guarida. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011098-56.2018.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2021, P. 703).



MULTA ADMINISTRATIVA

REDUÇÃO - IMPUGNAÇÃO – RENÚNCIA

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO ESPONTÂNEO DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS. Realizado o pagamento espontâneo de multas administrativas aplicadas em autuação dos fiscais do trabalho, com desconto de 50% na forma autorizada pelo art. 636, § 5º da CLT, o autuado renuncia tacitamente a qualquer direito de impugnar os autos lavrados, seja administrativa ou judicialmente. Obtido o benefício da redução das multas pela metade, inviabiliza-se a discussão posterior das autuações por meio de ação judicial, procedimento que não se coaduna com a quitação espontânea, indicativa da concordância com os atos praticados. Precedentes. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010738-07.2020.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2021, P. 1062).



OBRIGAÇÃO DE FAZER / OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

MULTA DIÁRIA

OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENTREGA DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. MULTA EM CASO DE ATRASO. ASTREINTE. A astreinte, técnica processual validamente adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, tem por objetivo influir no ânimo do devedor para que cumpra a obrigação a tempo e modo, assegurando, assim, a eficácia do comando judicial. Havendo condenação que tenha por objeto obrigação de fazer consistente em fornecimento do PPP, impõe-se buscar o cumprimento pelo empregador, cominando-lhe multa, no caso de atraso. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010441-89.2019.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Leonardo Passos Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/10/2021, P. 1491).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

VALIDADE DA DISPENSA - PANDEMIA DE COVID-19 - AUSÊNCIA DE GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. Ante a revogação do compromisso público firmado pelo reclamado no sentido de não promover temporariamente a dispensa dos empregados em face da pandemia de covid-19 não resta configurada, portanto, nenhuma causa impeditiva à ruptura do vínculo laborativo promovida pelo banco. Assim, não se verifica abuso das prerrogativas que cabem ao empregador na administração e organização de seus processos gerenciais, diante da retomada gradativa da normalidade das atividades econômicas e sociais. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010758-04.2020.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 1104).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - REDUÇÃO SALARIAL

LEI N. 14.020/20. REDUÇÃO DE SALÁRIO SEM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO. INVALIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS. A Medida Provisória n. 936/2020, posteriormente convertida na Lei n. 14.020/2020, estabeleceu medidas de manutenção do emprego e da renda no período de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, como a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, conforme previsto nos arts. 3º, II, 5º, I 6º, I e 7º. A redução do salário do empregado com manutenção integral da jornada normal de trabalho é nula, por descaracterizar a redução de jornada e violar os preceitos da Lei n. 14.020/20 e o princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da Constituição Federal). Nessa hipótese, o empregador fica obrigado ao pagamento das diferenças salariais entre o salário reduzido pago e a remuneração integral referente ao período, conforme previsto no art. 8º § 4º, I, da Lei n. 14.020/20, aplicável à redução de jornada e de salário por analogia. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010217-59.2021.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 1156).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

FORÇA MAIOR. DISPENSA. ARTIGOS 501 E 502 DA CLT. O art. 501 da CLT define força maior "como todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente". Por sua vez, o art. 502 da CLT prevê, como motivo de força maior, a extinção da empresa ou do estabelecimento em que trabalhou o reclamante. É certo que a pandemia da COVID-19 vem impactando a economia do país. Todavia, a simples afirmação de que a reclamada apresenta situação financeira que impossibilita o implemento integral das verbas rescisórias devidas em empregado dispensado. Nos casos em que a força maior não

afete substancialmente, nem seja suscetível de afetar, a situação econômica do empreendimento, não se aplicam as restrições legais (§ 2º do art. 501/CLT). Assim, ausente a comprovação de extinção da empresa ou do estabelecimento, a empresa não pode se beneficiar da indenização reduzida prevista no art. 502 da CLT, ressaltando que o empregador assume os riscos do seu negócio, na forma do art. 2º da CLT (princípio da alteridade). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010088-97.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 1207).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - TRABALHO PRESENCIAL

AGRAVO REGIMENTAL. RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS MAPAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA COVID-19. ALTERAÇÃO DA PORTARIA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 223/2020. Considerando a extensão do Estado de Minas Gerais e a capilaridade da Justiça do Trabalho em seu território, com varas instaladas em diversas cidades; a dificuldade de se acompanhar semanalmente os protocolos vigentes em cada município; e, tendo em vista que os indicadores que compõem a matriz de contágio são gerados a partir de informações fornecidas por cada município, este Tribunal optou por aderir ao Plano Minas Consciente. Trata-se de norma única e de aplicação em todo o Estado, que traz a vantagem de assegurar um tratamento isonômico a todos servidores. Assim, diante do sucesso alcançado com a implementação das medidas de controle sanitário tomadas por este Tribunal Regional, desnecessária no momento a pretensa alteração parcial do art. 3º da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223, de 3 de setembro de 2020. Provimento negado. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000391-14.2021.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. Maristela Iris S. Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/10/2021, P. 186).



PENHORA

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - PROTEÇÃO DESTINADA NO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A FAMÍLIA. O direito previsto na Lei nº 8.009/90 condiz com a previsão constitucional prevista no artigo 226 da Constituição Federal, que assegura a proteção do Estado à entidade familiar, nele considerada base da sociedade. Assim acontece porque essa proteção não é privilégio apenas do devedor, mas de todo grupo familiar. A impenhorabilidade do bem de família não depende da circunstância do imóvel ser o único de propriedade do executado, mas apenas que seja destinado a residência da família, nos termos do **caput** do artigo 1º da Lei nº 8.009/90. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0020500-71.2008.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 630).

FATURAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE FATURAMENTO EMPRESARIAL. RESPEITO À GRADAÇÃO LEGAL. Inicialmente, cabe ressaltar que a adoção da medida executória está em consonância com os preceitos legais, vez que, se na execução deve ser observado o princípio da forma menos gravosa para o devedor (art. 805 do CPC), por outro lado, deve ela se realizar no interesse do credor, que deve obter a satisfação de seu crédito do modo mais célere possível, mormente em se tratando do crédito trabalhista, de natureza alimentar (art. 797 do CPC). Além disso, nos termos do art. 835, X, do CPC, é plenamente possível a penhora de percentual do faturamento de empresa devedora, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, e que inexista nos autos documentação hábil a comprovar que o valor a ser penhorado comprometeria as atividades da empresa. Neste caso, sendo a execução definitiva, o bloqueio do faturamento, a despeito do quanto alegado as agravantes, não vilipendia qualquer preceito legal, ao contrário, atende à gradação estabelecida no artigo 835 do CPC, além de assegurar a celeridade de tramitação do processo, consoante inciso LXXVIII do art. 5º da CR/88. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011889-22.2016.5.03.0182 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2021, P. 762).

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

PENHORA DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. ÔNUS DA PROVA DO EXECUTADO. Cabe ao executado demonstrar a natureza de provento de aposentadoria do numerário objeto de constrição judicial, provando a impenhorabilidade, com base na hipótese prevista no artigo 833, inciso IV, do CPC. Para tanto, não basta que ele demonstre a condição de aposentado da Previdência Social, devendo provar também, de forma inequívoca, que o valor penhorado refere-se aos proventos de aposentadoria. Na falta de tal demonstração, mantém-se a constrição. (art. 818 da CLT). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000990-28.2013.5.03.0001 (PJe). Agravo de Petição. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/10/2021, P. 931).



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ADESÃO

CEF. ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA. ADESÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO DE DIREITOS. A adesão à Estrutura Salarial Unificada 2008 por opção individual e voluntária do empregado, compensada com indenização e sem redução remuneratória, não se afigura lesiva aos benefícios previstos nos planos de cargos e salários anteriores, mas com verdadeira transação de direitos, mediante concessões recíprocas das partes. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010138-17.2021.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/10/2021, P. 2118).



PROGRESSÃO HORIZONTAL

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. TRIÊNIO. QUINQUÊNIO. PROGRESSÃO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Esta d. Primeira Turma sempre entendeu que, se as progressões e promoções decorrem do preenchimento das condições estatuídas pelo próprio Município na legislação municipal, têm natureza jurídica de ato vinculado. Dessa forma, em razão da omissão do empregador em realizar as avaliações de desempenho, conforme estipulado em lei municipal, presumir-se-iam atendidas as condições necessárias ao desempenho na carreira, incidindo, na hipótese, o preceito contido no art. 129/CC, no sentido de que "reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer". Contudo, esta d. 1ª Turma passou a seguir o entendimento adotado pelo Colendo TST que, em julgamento proferido pela Sessão de Dissídios Individuais, nos autos do processo de n. 51-16.2011.5.24.0007, ocorrido em 08.11.2012, envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, concluiu que a avaliação profissional dos empregados aptos a concorrerem ao procedimento de progressão é de caráter subjetivo e comparativo, de modo que as promoções por merecimento estão condicionadas ao atendimento dos critérios estabelecidos pelas normas que o instituíram, cuja análise está exclusivamente a cargo do empregador, o que torna a avaliação de desempenho um requisito indispensável para a sua concessão. Segundo o entendimento que prevaleceu naquele julgamento, eventual omissão na realização das avaliações de desempenho não teria o condão de atrair a aplicação subsidiária do artigo 129 do Código Civil de 2002 e, conseqüentemente, autorizar a concessão do benefício, ato discricionário do empregador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010144-38.2020.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 699).

DIFERENÇA SALARIAL

EBCT. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS/1995. De acordo com o PCCS/1995, para fazer jus à progressão horizontal por antiguidade (PHA), bastava que o empregado completasse, no máximo, três anos de efetivo exercício na empresa executada, contados da data da contratação ou da última concessão de PHA - devendo o benefício ser concedido "nos meses de março e setembro". Admitido em 05/06/2006, o exequente faria jus a uma PHA em setembro de 2009. Entretanto, um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários entrou em vigor em meados de 2008, antes da data em que o agravante poderia ter tido direito à progressão pretendida, devendo a execução ser extinta, nos termos do art. 924, II, CPC. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010272-46.2021.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2021, P. 947).



PROVA TESTEMUNHAL

DEPOIMENTO - IMPEDIMENTO / SUSPEIÇÃO

AMIZADE ÍNTIMA. SUSPEIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRADITA INDEFERIDA.

O fato da testemunha laborar na residência da mãe da reclamada por longo período e ter convivido com ela, não é suficiente para caracterizar amizade íntima. Por conseguinte, referida situação não a torna suspeita ou impedida de depor, sendo necessária para a caracterização da suspeição a demonstração do interesse peculiar da testemunha na solução do litígio (art. 829 da CLT c/c art. 447, § 3º, do CPC/15), o que não foi comprovado nos autos. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010197-44.2020.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 799).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA. FIM DO STAY PERIOD. NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO PELOS CREDORES. COMPETÊNCIA.

A competência para saldar o crédito do trabalhador após o transcurso do **stay period** sem apresentação de plano alternativo dos credores continua no juízo universal, porquanto o artigo 73, III, da Lei 11.101/05 determina que, nesse caso, deve o magistrado converter a recuperação judicial em falência. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010157-79.2020.5.03.0080 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/10/2021, P. 1561).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CARACTERIZAÇÃO

VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Comprovado nos autos que o reclamante prestava serviços (terceirização lícita), por meio de pessoa jurídica por ele constituída espontaneamente, assumindo os riscos do negócio (alteridade), com autonomia (ausência de subordinação jurídica), podendo se fazer substituir (ausência de personalidade), passando a auferir remuneração superior àquele percebida enquanto empregado da empresa (tomadora de serviços), resta afastada a alegação de fraude trabalhista (art. 9º da CLT), bem como não há como ser reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, pela ausência dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT. Recurso ordinário a que dá provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010822-86.2020.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 1297).

VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. REMUNERAÇÃO POR LUCRO. O sistema de remuneração com base no lucro da atividade afasta a possibilidade de existência de vínculo de emprego entre as partes, por ser próprio da remuneração dos sócios de sociedades empresárias. Ainda que se considere que o autor fosse remunerado por comissões e não pelo lucro, ele, no máximo, poderia ser enquadrado como um representante comercial autônomo, pois sua função seria a de captação de clientes para fins de intermediação da venda do projeto da reclamada, de associação de farmácias. Pela análise do conjunto probatório, não se vislumbra que houve apresentação de proposta de emprego pela ré ao autor. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010188-04.2021.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/10/2021, P. 1422).

MOTORISTA - USO - APLICATIVO MÓVEL

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA CARACTERIZAÇÃO. SUBORDINAÇÃO POR ALGORITMOS. A presença concomitante dos elementos pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica implica o reconhecimento do vínculo de emprego entre a Uber e o motorista. A ré mantém vínculo personalíssimo com cada motorista que contrata por meio da plataforma digital disponibilizada para tal fim. A onerosidade também se apresenta evidente, na medida em que a própria empresa, por meio de seu software, é quem determina o preço da corrida contratada, repassando ao motorista os valores devidos pelo serviço prestado. A não-eventualidade decorre da fixação jurídica do trabalhador perante a tomadora, com continuidade na prestação de serviços, o qual, por sua vez, é essencial ao desenvolvimento da atividade econômica da ré, que, ao fim, atua como verdadeira fornecedora dos serviços de transporte. Inegável, ainda, a presença da subordinação, ante a inconteste ingerência no modo da prestação de serviços e da inserção do trabalhador na dinâmica da organização, com prestação de serviço indispensável aos fins da atividade empresarial: o transporte de passageiros. Ainda que existam elementos de autonomia na relação havida entre as partes, eles não afastam a configuração da relação de emprego, porquanto presente a subordinação algorítmica (a substituição do controle pessoal por formas automatizadas ou por meio de algoritmos, também conhecido como trabalho por comandos, ou por objetivos, ou por programação). Por meio da subordinação algorítmica, o motorista é submetido a constante fiscalização dos parâmetros previamente traçados na programação, estabelecidos de forma unilateral pela Uber, que, dessa forma, exerce seu poder diretivo e disciplinar. Embora se reconheçam peculiaridades na dinâmica de funcionamento do modelo de negócio da Uber, como tendência atual decorrente das novas tecnologias, há ingerência na forma de prestação de serviços do motorista, sendo a fiscalização realizada por meio das avaliações dos clientes. A política de uso da plataforma permite o acompanhamento ostensivo pela ré dos serviços prestados e da remuneração correspondente, com a direção na forma de pagamento e mediante o desligamento do trabalhador no caso de descumprimento das diretrizes fixadas. Trata-se, pois, de uma inegável expressão do poder diretivo daquele que organiza, controla e regulamenta a prestação dos serviços,

não havendo como se acolher a tese da defesa de que a Uber se limita a fornecer tecnologia, como plataforma de mediação entre motorista e seus clientes, atuando, em verdade, como verdadeira prestadora dos serviços de transporte de passageiros. Assim, o reconhecimento do vínculo de emprego impõe-se como medida necessária a assegurar o patamar mínimo civilizatório de direitos e garantir o respeito à dignidade do trabalhador, bem como ao disposto nos artigos 2º e 3º/CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010645-66.2019.5.03.0016 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/10/2021, P. 807).



RENÚNCIA

VALIDADE

IRRENUNCIABILIDADE E INDISPONIBILIDADE DE DIREITOS. Declaração de trabalhador braçal, idoso e humilde, assinada no curso do processo, com despojamento unilateral de direitos, sem assistência de seu advogado e com afirmativas que destoam de todo o contexto processual e documental dos autos, implicando verdadeira renúncia injustificada de seus direitos, não deve ser admitida, por destituída de validade e eficácia (art. 9º e 444 da CLT), sob pena de violação aos princípios laborais da irrenunciabilidade e indisponibilidade de direitos e demais princípios regentes da atuação desta Justiça Especializada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010172-16.2019.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2021, P. 1447).



REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

REGULARIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SÚMULA 383, ITEM I, DO C. TST. A irregularidade de representação é vício insanável, na fase recursal, quando constatada a inexistência do instrumento de procuração que outorga poderes ao signatário do recurso, a teor do entendimento consolidado na Súmula 383, I, do C. TST, nos seguintes termos: "I - É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e não se conhece do recurso". (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010284-14.2021.5.03.0102 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 1460).



RESCISÃO INDIRETA

OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

RESCISÃO INDIRETA - ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. O atraso reiterado no pagamento dos salários constitui falta grave do empregador, passível de dar ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho, na forma do art. 483, "d", da CLT. Da mesma forma, a ausência de recolhimento do FGTS constitui falta grave o suficiente para atrair a resolução contratual pela via oblíqua, não sendo possível cogitar de ausência de imediatidade quanto à insurgência da reclamante, uma vez que basta a omissão reiterada do empregador para caracterizar a justa causa praticada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010253-62.2021.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2021, P. 937).

RESCISÃO INDIRETA. Ao negligenciar obrigações básicas como a assinatura da carteira e o pagamento pelas horas de sobrejornada prestadas, a reclamada ofendeu a dignidade do trabalhador, de quem, em contrapartida, não se pode exigir que continue prestando regularmente seus serviços, eis que quebrada a relação de confiança mútua que é condição para a manutenção do vínculo contratual. Registra-se que algumas das violações praticadas têm caráter sucessivo, como as irregularidades nos pagamentos, o que pode ir tornando a permanência no emprego progressivamente mais desgastante, na medida em que as condutas vão sendo reiteradas, até chegar a um nível insuportável. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010120-42.2020.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 1873).



RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL

INDENIZAÇÃO

DANOS MORAIS. PROMESSA DE EMPREGO. Como se sabe, a promessa de emprego, por si só, não enseja indenização ao candidato à vaga se não concretizada a contratação, já que o empreendimento empresarial, por força de seu poder discricionário e dirigente (CLT, art. 2º), tem a faculdade de optar pela admissão, ou não, do candidato submetido à fase de seleção e recrutamento para o emprego. Todavia, tal poder discricionário tem seu limite, mormente na dignidade da pessoa (artigo 1º, III, da CR/88). Desse modo, se é lícito ao empregador contratar ou deixar de contratar o candidato à vaga, também é certo que não pode causar danos ao trabalhador ao exercer este direito, sob pena de ressarcir os prejuízos provocados, ainda que de natureza extrapatrimonial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010473-87.2020.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/10/2021, P. 667).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FISCALIZAÇÃO. CULPA IN VIGILANDO. A Administração Pública responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não pagos pela empresa prestadora de serviços contratada, desde que caracterizada sua culpa in vigilando. Esse entendimento guarda consonância com o julgamento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, que declarou a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, mas não vedou a responsabilização subsidiária do ente público pelo pagamento de encargos trabalhistas, quando tiver sido omissa na obrigação de fiscalizar. No presente caso, o C. TST, em sede de AIRR, determinou o retorno dos autos a este E. Regional, para apreciar a questão da responsabilidade do ente público, sob o enfoque específico da culpa in vigilando, à luz do conjunto fático-probatório do processo. Na análise do caso concreto, verificou-se, então, ausente a comprovação de efetiva fiscalização do contrato de prestação dos serviços pela Administração Pública, configurando-se sua responsabilização subsidiária pelas verbas devidas e inadimplidas pela empresa interposta (Tese Jurídica Prevalente nº 23 deste TRT3, Súmula 331/TST, ADC 16/DF STF, Lei de Licitações e artigos 186, 421 e 927 do CCB). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000159-62.2011.5.03.0158 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/10/2021, P. 953).



REVELIA

EFEITO

REVELIA. ALEGAÇÕES INVEROSSÍMEIS. EFEITOS. Em conformidade com o art. 844, §3º, IV, da CLT, a revelia não produz efeitos se as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis. Nesse contexto, o pedido de demissão redigido e firmado pelo empregado tem presunção de validade, mesmo diante da alegação, sem prova, de que assinou mediante coação. A alegação se mostra inverossímil, posto que, em regra, o empregado submete-se a situações indesejáveis e a algum tipo de coação na busca de manter o emprego, sua única fonte de sustento. O pedido de demissão, contudo, é o último momento na relação de emprego, não sendo razoável nem crível que seja feito por coação. Nesse caso, a alegação deve ser provada, o que não ocorreu no caso presente. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010458-74.2020.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/10/2021, P. 2032).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. O art. 8º, III, da Constituição Federal expressamente confere legitimidade ativa aos sindicatos para "defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". Trata-se de legitimação ampla, incluindo direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, e, dentre estes, os de origem comum, individuais homogêneos, tal como definidos no art. 81, III, da Lei 8.078/90, de cuja espécie se cuida as parcelas vindicadas na presente ação. Com efeito, na hipótese ocorre postulação de direitos individuais homogêneos (horas extras, horas **in itinere**, horas à disposição, diferenças de adicional noturno, diferenças decorrentes de equiparação salarial, dentre outros), com origem ou causa comum que atinge diversos titulares de forma igual/homogênea, de modo que estes são alçados a uma mesma situação. Frise-se que a origem comum do direito vindicado não é descaracterizada pela necessidade de apuração individual do valor eventualmente devido a cada substituído, porquanto esta questão deve ser discutida na fase de liquidação da sentença. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010368-66.2020.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/10/2021, P. 1076).



TERCEIRIZAÇÃO

LICITUDE

TERCEIRIZAÇÃO. INCIDENTE DE RETRATAÇÃO. Em cumprimento à determinação do STF no julgamento da Reclamação 34.288/MG, reapreciando recurso ordinário da segunda reclamada, a d. Turma dá provimento ao apelo para reformar a r. sentença de origem e afastar a declaração de nulidade da terceirização que resultou no reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora dos serviços, julgando improcedentes todos os pedidos formulados com base nos instrumentos normativos aplicáveis aos empregados da referida ré, considerando o atual posicionamento do Exc. STF a respeito da matéria. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000746-55.2011.5.03.0006 RO. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/10/2021, P. 229).

SUBORDINAÇÃO – DISTINGUISHING

AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE DECLARA LÍCITA A TERCEIRIZAÇÃO COM FUNDAMENTO NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E NO RE 958252. SUBORDINAÇÃO DIRETA. INEXISTÊNCIA DE DISTINGUISHING. IMPROCEDÊNCIA. Nas teses jurídicas fixadas nos julgamentos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e do Recurso

Extraordinário (RE) 958252, não ficou ressalvada a possibilidade de declaração de ilicitude da terceirização de serviços se houver subordinação direta do trabalhador com o tomador de serviços. Assim, o acórdão rescindendo, ao considerar lícita a terceirização havida entre os réus, baseado nas decisões do E. STF nos julgamentos da ADPF 324 e do RE 958252, não teria que considerar a existência de distinção (**distinguishing**) entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento. Ação rescisória julgada improcedente. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010222-86.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/10/2021, P. 513).

TERCEIRIZAÇÃO. TESE JURÍDICA FIRMADA PELO E. STF NO RE N.º 958.252 E NA ADPF N.º 324. SUBORDINAÇÃO DIRETA. DISTINGUISHING. É certo que a partir de 30/8/2018, é de observância obrigatória aos processos judiciais em curso ou pendentes de julgamento a tese jurídica firmada pelo e. STF no RE n.º 958.252 e na ADPF n.º 324, não havendo mais espaço para o reconhecimento do vínculo empregatício com o tomador de serviços sob o fundamento de que houve terceirização ilícita ou, ainda, para a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados da empresa contratante. Exceção se faz, todavia, quando comprovada a subordinação direta do empregado a prepostos dos tomadores de serviços, atraindo a aplicação de **distinguishing** quanto à tese fixada na decisão proferida pelo STF, hipótese em que se caracterizará fraude contratual e o vínculo empregatício deverá reconhecido com a empresa tomadora dos serviços. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010602-07.2020.5.03.0013 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 558).



TRANSFERÊNCIA

CARACTERIZAÇÃO

TRANSFERÊNCIA. CONDIÇÃO ESPECIAL NO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 469, **caput** e §1º da CLT, ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio, sendo que não estão compreendidos na proibição os empregados cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço. Considerando que no contrato de trabalho do reclamante há cláusula que estabelece como condição especial a prestação de serviços em qualquer localidade que lhe for indicada pelo empregador, em caso de necessidade de serviço, mesmo que a transferência gere mudança de domicílio, não há como acolher a pretensão do autor. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010364-55.2021.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/10/2021, P. 537).



TUTELA DE URGÊNCIA

CONCESSÃO

TUTELA DE URGÊNCIA. A tutela de urgência tem por objetivo a garantia de direitos, que, sem ela, poderiam apresentar riscos ao resultado útil do processo. De conseguinte, o referido instituto visa a resguardar direito provável, passível de sofrer danos, ao longo da tramitação processual. Portanto, a parte deve trazer elementos aptos a evidenciar que o direito postulado é provável, ou seja, que têm fortes fundamentos (**fumus boni iuris**), bem como que há possíveis danos ou riscos ao resultado útil do processo, se não for concedida a tutela (**periculum in mora**). Nesse sentido flui o art. 300/CPC, no qual está estatuído que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano, ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, está demonstrado, à saciedade, o direito do Reclamante ao recebimento das verbas salariais e rescisórias, dos recolhimentos de FGTS, de indenização por dano moral, e da multa do art. 467 da CLT, parcelas que foram deferidas com base em cognição exauriente. Mesmo tendo sido comprovado o depósito judicial de valores que a Reclamada entendia devidos, o débito processual, decorrente da condenação não foi completamente quitado, impondo-se a dedução do valor depositado. Quanto ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, também está comprovado pela ampla documentação exibida pela própria Reclamada, que ela se encontra com dificuldades financeiras. Assim, a determinação, pelo poder geral de cautela, de retenção de eventuais créditos junto a empresas e entes públicos, para fins de transferência ao d. Juízo da execução, tem o efeito de evitar ou de reduzir os riscos ao resultado útil do processo. Não incidem no presente caso o art. 866, do CPC, e a OJ 93 da SDI-1 do TST, por não se tratar de penhora sobre faturamento da empresa, mas de solicitação de transferência de créditos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010702-88.2020.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/10/2021, P. 666).



VALOR DA CAUSA

RESTRIÇÃO - VALOR – CONDENAÇÃO

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL - RITO ORDINÁRIO – IMPOSSIBILIDADE. Não obstante a nova redação dada ao art. 840 da CLT com o advento da Lei nº 13.467/2017, a qual exigiu a formulação de pedido certo, determinado e com indicação de seu valor, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 840, §§1º e 3º, da CLT), é certo que o juiz, ao arbitrar o valor da condenação, não está adstrito ao valor da causa atribuído na inicial, ou ao montante total

das verbas deferidas. Sendo a condenação ilíquida, o seu valor é fixado por estimativa pelo juiz, para efeito de fixação das custas processuais (artigo 789, inciso IV e § 2º da CLT), reservando-se à fase de liquidação a apuração do valor real do crédito trabalhista objeto da condenação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011138-40.2018.5.03.0093 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/10/2021, P. 1130).



VENDEDOR

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO. VENDEDOR. ABORDAGEM DO CLIENTE (RECEPÇÃO). NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura acúmulo de função a abordagem feita pelo vendedor ao cliente e a condução até o local do atendimento dentro do estabelecimento da reclamada. A caracterização do acúmulo de função hábil a ensejar a reparação salarial depende da demonstração cabal do exercício de função superior à contratual, com atribuições novas e carga ocupacional qualitativa e quantitativamente superior ao cargo primitivo. Vale dizer: ocorre o acúmulo de funções quando o obreiro desempenha atividades mais qualificadas, além daquelas originalmente previstas no contrato de trabalho, o que gera desequilíbrio contratual e enriquecimento sem causa do empregador, na forma do art. 884 do CCB c/c art. 8º da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010488-87.2019.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/10/2021, P. 1190).

